



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 351/2022/PGM/PMB

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: MINUTA DE TERMO ADITIVO

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS. MINUTA DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. ATUALIZAÇÃO DE VALOR À TÍTULO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.

Vistos e analisados,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de minutas de termo aditivo para fins de atualização dos valores dos contratos nº 20220026, 20220010, 20220025 e 20220029 a título de reequilíbrio econômico-financeiro concedido no decorrer do ano de 2021 para o processo de Pregão Eletrônico nº 9-068/2020, cujo objeto é “a aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos”, destacando-se que os referidos contratos referem-se a contratação de saldos de Ata.
2. Para tanto, vieram os autos do processo remetidos a esta Assessoria Jurídica por força do art. 38, da Lei nº 8.666/93 para emissão de parecer jurídico, instruído com: i) justificativa para confecção dos aditivos e, ii) Minutas dos termos aditivos.
3. É o necessário para boa compreensão.
4. Passamos a fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

6. Infere-se do apurado que, os itens dos contratos supramencionados, registrados para as empresas ODA DIAS COM. DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA, sofreram no decorrer do ano de 2021 um reequilíbrio econômico financeiro. Ocorre que, o saldo dos contratos reequilibrados para o ano de 2021 já se exauriu. Havendo, no entanto, saldo remanescente em Ata que possibilitou a formalização dos contratos nº 20220026, 20220010, 20220025 e 20220029.
7. Acontece que os contratos formalizados na vigência do ano de 2022, foram levados a termo considerando os valores anteriores, sem reequilíbrio. Portanto, necessário que seja atualizado o valor dos instrumentos contratuais em apreço, para que passe a constar os valores concedidos à título de revisão, por uma questão lógica, fática e legal. Do contrário, a empresa teria que encaminhar novo pedido de reequilíbrio para estes contratos, versando sobre os mesmos itens, obstaculizando a consecução do objeto, que é atender as demandas da Administração e o interesse público.
8. Ora, as condições que ensejaram a concessão da revisão do valor para os itens em apreço ainda existe, de modo que exigir a formalização de um novo pedido de revisão seria, em verdade, somente burocratizar o serviço, uma vez que trata-se dos mesmos itens, mesmo processo e: mesma situação. Considerando ainda, que os valores permanecerão os mesmos daqueles deferidos no reequilíbrio.
9. Sendo assim, mostra-se razoável, bem como justificada, a formalização das minutas de termos aditivos em anexo, a fim de atualizar o valor dos contratos. Devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.
10. Em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito ao reequilíbrio, em tudo observada as disposições da Lei 8.666/93, conclui-se que foram respeitados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade do Serviço Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.
11. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **1º Termo Aditivo dos Contratos nº 20220026, 20220010, 20220025 e 20220029**, oriundo do processo do Pregão Eletrônico nº 9-068/2020.



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12. É o parecer, s.m.j

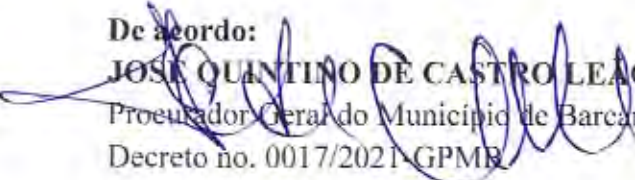
Barcarena/PA, 14 de janeiro de 2022.


MARIA JÚLIA DE SOUZA BARROS

OAB/PA nº 28.888

Matricula nº 12253-0/2

De acordo:


JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena/PA

Decreto nº. 0017/2021-GPMR